

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO:

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pregão Eletrônico Nº 30/2014

ATA FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.229.958/0001-11, com sede na Rua Saldadurão nº 379, Gamboa, nesta cidade, vem por seu representante legal, tempestivamente, interpor

#### RECURSO

Conforme Razões Seguir

Contra a referida decisão proferida em favor de HABILITAÇÃO, que declarou ACEITO E HABILITADA à empresa RITS FIRE SEGURANÇA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, requerendo, desde já, que seja reconsiderada a referida decisão por essa Comissão de Licitação, ou então, que flúo recurso subir à autoridade superior, conforme prescrito nos arts. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, pelos motivos abaixo elencados:

Ocorre que esta decisão tornou-se equivocada ferindo o princípio de VINCULAÇÃO AO EDITAL uma vez que a empresa supracitada não entendeu os subitens "a" e "c" de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, in verbis:

I - Qualificação Técnica

a) Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, demonstrado por meio de Alvará de Habilitação, Certidão de Regularidade ou qualquer outro documento idôneo;

c) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na área de Engenharia Civil, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica por execução de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Licitação.

D Vinculação do Edital ou Convite - Princípios de Licitação.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meireles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro - 14ª edição p. 243 "o vínculo do edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital o formato e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna de licitação, e, como tal, vincula os seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

Após análise da documentação apresentada pela empresa RITS FIRE SEGURANÇA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA foi verificado o descumprimento do item "a" no tocante à apresentação do Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em plena validade, na data de recebimento dos documentos de habilitação.

A empresa apresentou a Certidão junto ao CREA com informações divergentes do Contrato Social, quanto ao Capital Social da empresa sendo R\$600.000,00 em um dos documentos e R\$700.000,00 em outro.

O fim da Certidão trazida em referência in verbis:

"As certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidas e desde que não representem situação correta ou atualizada do registro."

Portanto, a Certidão apresentada encontra-se sem validade, conforme diretrizes do Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA.

Não obstante, após consulta ao portal do CREA, através do site <http://www.crea-rj.org.br/rendimento/>, verificamos que o licitante não está habilitado a exercer serviços no âmbito de Engenharia Civil, uma vez que consta em BAIXA do registro de responsável técnico do Engenheiro MOACYR MENDES SOARES desde o último dia 31 de Julho de 2014, além de possuir seguinte redação: "OS ENGA CIVIL (Não está habilitado a atuar na área por não ter profissão RT.)"

Embora o Engenheiro OSVALDO AZEVEDO DE CASTRO, seja Engenheiro Civil e de Segurança do

Trabalho, o mesmo encontra-se registrado por representante empresa Licitante Penã no ramo de Engenharia de Segurança  
Destoform empresa RITS FIRE SEGURANÇA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA também deixou de atender o subitem "c" de Qualificação Técnica

Diante dos argumentos apresentados, forçosos são os seguintes requerimentos:

1. Que seja recebido o presente recurso;
2. Que sejam acolhidos os seus fundamentos por meio do ato administrativo que considerou empresa RITS FIRE SEGURANÇA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA inepto e habilitado no presente certame, no fundamento Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando evidentes de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados em todos os casos, a apreciação judicial." E considerar mencionada empresa como INABILITADA.

Nestes termos, Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2014.

At: Fire Extintores, Comércio e Serviços LTDA

**Fechar**